
RESOLUÇÃO N° 01, DE 01 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe Sobre o Regime de Adiantamento do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande e dá outras providências”.

O Presidente do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE**, Senhor Eugênio José Zuliani, Prefeito do Município de Olímpia, no exercício de sua competência prevista no Estatuto Social, e tendo em vista o disposto no Artigo 21 da Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Artigo 31 da Lei Federal n° 9.074, de 07 de julho de 1995, no Artigo 3° da Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, resolve:

Artigo 1° - Fica instituído nos termos desta resolução, o regime de atendimento especial previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

Artigo 2° - Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamentos:

I - as miúdas e de pronto pagamento;

II - com viagens, estadias e afins;

Artigo 5° - O adiantamento somente será concedido, após a autorização da Requisição de Adiantamento, anexo I.

Parágrafo 1° - A entrega de numerário, em cheque nominal somente será feita diretamente ao requisitante do adiantamento.

Parágrafo 2° - Não será concedido novo adiantamento caso o responsável tenha 02 (dois) adiantamentos pendentes de prestação de contas.

Artigo 6° - A prestação de contas será feita ao setor competente, instruída com os documentos seguintes:

- I - relatório de prestação de contas, conforme anexo II;
- II - cópia do depósito do saldo não aplicado se houver;
- III - documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica;

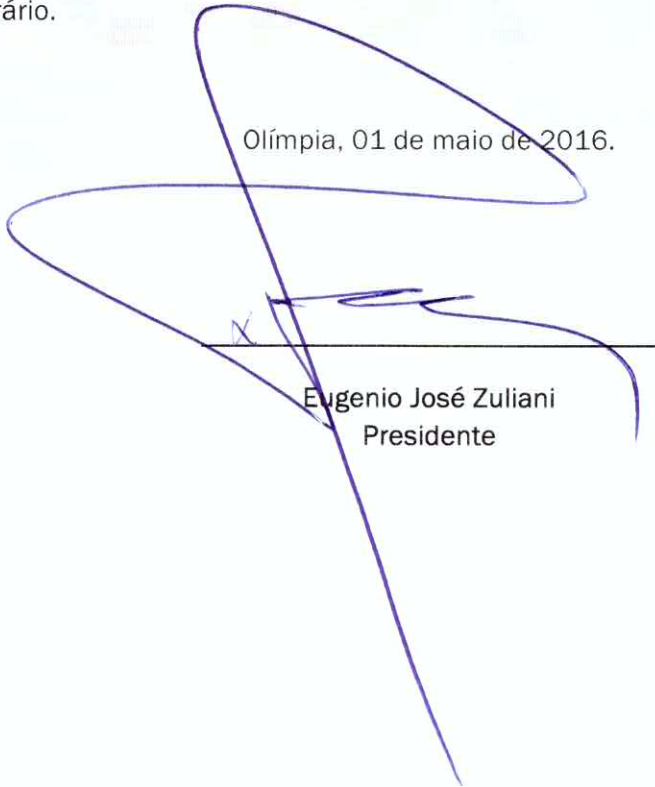
Artigo 7° - O prazo para a prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

Artigo 8° - Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 de Dezembro de cada exercício, deverão ser, obrigatoriamente, depositados na conta do Consórcio até aquela data.

Artigo 9° - Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição de saldos, o agente que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito às sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.

Artigo 9° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Olímpia, 01 de maio de 2016.



Eugenio José Zuliani
Presidente

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO N. 001

1. Solicitante:

Nome: _____ Cargo: _____

1. Finalidade:

Viagens e Estadias

Despesas miúdas de pronto pagamento

1. Valor:

Solicito o adiantamento no valor de R\$ _____

2. Vigência

Data do Início: ____/____/____

Data do Término: ____/____/____

3. Da declaração

Declaro que utilizarei a importância recebida em conformidade com a Resolução n. 01/2016 e me comprometo a prestar contas de todos os gastos bem como a devolver qualquer quantia que tenha sobrado.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente.

Assinatura do Solicitante do Adiantamento: _____

Declaro estar ciente e aprovar este adiantamento.

Olímpia, 01 de Maio de 2016

Eugenio José Zuliani
Presidente

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO N. 001

1. Responsável pelo Adiantamento:

Nome: _____ Cargo: _____

2. Adiantamento

Data da concessão: ____/____/____

Valor Adiantado: R\$ _____ Valor gasto: R\$ _____ Saldo: R\$ _____

3. Da declaração

Declaro que as despesas e os respectivos documentos desta prestação de contas são legítimos e estão de acordo com a Resolução n. 01/2016.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente.

Assinatura do Responsável pelo Adiantamento: _____

Relação dos documentos

Data	N°	Fornecedor	Objeto	Valor
Total dos gastos – R\$				